



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

---

## **RECOMENDAÇÃO N.º012 /2006 de 10 de novembro de 2006**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUAS PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER**, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Republicana em vigor, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º75/93 que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes (art. 6º, VII e art. 5º, I, "h", da Lei Complementar 75/93);

**CONSIDERANDO** que tramitam na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão representações formuladas por mulheres que se insurgem contra a cláusula 3.2, "b", do Edital no. 21 DP/PMDF, de 25 de outubro de 2006, que



dispõe ser requisito para admissão no concurso para o quadro de oficiais policiais militares de saúde - QOMPMS - que o candidato seja do sexo masculino;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, I, garante a igualdade entre homens e mulheres, decorrendo daí que o direito das mulheres somente pode ser limitado com base em critério razoável e legítimo, relacionado com as condições necessárias ao desempenho profissional e diante de expressa previsão legal;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 9.713/98, que estabelece o percentual de dez por cento como o efetivo máximo de policiais militares femininos, em cada quadro, deve ser aplicado somente aos quadros para os quais se justifique a limitação do acesso feminino, considerando-se a natureza das atribuições das funções exercidas pelos oficiais que compõem o quadro;

**CONSIDERANDO** que as funções a serem exercidas pelos oficiais do quadro de saúde da PMDF caracterizam-se como atividade meio e são eminentemente técnicas, podendo ser desenvolvidas por qualquer um dos sexos indistintamente, sem que haja prevalências de um sobre o outro;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve exercer controle sobre seus próprios atos, revendo-os, quando existir motivo para tanto;

**CONSIDERANDO** que o edital de concurso deve sempre ceder aos objetivos maiores implantados pela Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o edital de concurso que contenha cláusulas com grande probabilidade de serem anuladas pelo Poder Judiciário, como é o caso da cláusula que veda o acesso das mulheres ao quadro de saúde da PMDF, deve ser corrigido pela autoridade administrativa, evitando a propositura de indesejáveis



demandas judiciais e velando pela manutenção do princípio da isonomia e do amplo acesso aos cargos públicos;

## **RESOLVE**

### **I - RECOMENDAR**

Ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Coronel Flávio Lúcio de Camargo, que:

1 - assegure a livre participação das mulheres no concurso público de admissão ao estágio de adaptação de oficiais - EAO/PM para o quadro de oficiais policiais militares de Saúde - QOPMS, regulado pelo Edital no. 21, DP/PMDF, de 25 de outubro de 2006.

2 - informe a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, no prazo de 72 horas, as providências que serão adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

### **II - ENCAMINHAR**

Cópia desta recomendação ao Senhor Secretario de Estado da Segurança Pública e ao Procurador-Geral do Distrito Federal

### **III - PUBLIQUE-SE.**

**RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA**  
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**LAIS CERQUEIRA SILVA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER